



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

NOTA TÉCNICA Nº 45/2024/GECCO-INFRA/SULIC-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, 19 de março de 2024.

**PROCESSO Nº 50050.001017/2023-61**

**INTERESSADO: INFRA S.A.**

**1. ASSUNTO**

1.1. Versa o presente acerca da verificação de garantia apresentada em face da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023 (SEI 6895492), celebrado entre a INFRA S.A e a CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de integração de estágio estudantil, junto às instituições de ensino em todo o território nacional, para preenchimento de até 159 (cento e cinquenta e nove) vagas de estágio, para estudantes do ensino superior.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Contrato nº 027/2023 (SEI 6895492);  
2.2. Parecer Referencial 04/2023/PROJUR-INFRA (SEI 7044824);  
2.3. Norma de Gestão e Fiscalização dos Contratos (SEI 7790782);  
2.4. Apólice de Seguro Garantia (SEI 8164977).

**3. ANÁLISE**

3.1. Conforme atribuição prevista no art. 8º da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, segue abaixo *checklist* de verificação da Apólice de Garantia em comento:

Checklist de Apólice de Seguro Garantia				
NGFC	Parecer Referencial - 04/2023/PROJUR-INFRA	Contrato	Descrição	Evidências/Considerações GECCO
Art. 8º, caput	-	-	A Unidade de licitações e contratos deverá verificar se a garantia atende aos requisitos previstos no contrato, nesta norma e nos pareceres referenciais, em especial:	-
Art. 8º, § 1º	26, 1	-	Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;	Atendido, conforme objeto da garantia fl. 3.
Art. 8º, § 2º	26, 2	Subcláusula 12.1	Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;	Atendido. O valor da apólice é de R\$ 1.030,32, correspondente a 5% do valor do contrato, atualmente em R\$ 20.606,40.
Art. 8º, § 3º	26, 3	-	Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;	Atendido, conforme objeto da garantia fl. 3.
Art. 8º, § 4º	26, 4	Subcláusula 12.1	Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;	Atendido. O prazo final de vigência indicado na garantia é 14/06/2025.
Art. 8º, 5º	26, 5, i	Subcláusula 12.14.2.1	Assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;	Atendido, conforme objetivo do seguro fl. 4.
Art. 8º, 5º	26, 5, ii	Subcláusula 12.14.2.2	Assegurar o pagamento de prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;	Não atendido, a <b>contratada deverá ser instada para regularização da situação.</b>

Checklist de Apólice de Seguro Garantia				
Art. 8º, 5º	26, 5, iii	Subcláusula 12.14.2.3	Assegurar o pagamento de Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;	Atendido na descrição da garantia fl. 2.
Art. 8º, 5º	26, 5, iv	Subcláusula 12.14.2.4	Assegurar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra exclusiva;	Atendido na descrição da garantia fl. 2.
Art. 8º, 6º	-	-	A unidade de licitações e contratos poderá consultar a Procuradoria Jurídica, unidade requisitante e unidade financeira para subsidiar a análise da garantia contratual.	-
Art. 9º, I	27	Subcláusula 12.4	No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado se a instituição seguradora está autorizada a funcionar no Brasil.	Atendido, conforme pode ser evidenciado na consulta de relação de empresas licenciadas pela SUSEP (SEI 8170028).
Art. 9º, II	27	Subcláusula 12.6	No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado se a apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).	Atendido, conforme pode ser evidenciado na consulta pela SUSEP (SEI 8170010).
Art. 9º, III, a	-	-	Na apólice deverá constar o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente.	Atendido, conforme fl. 1.
Art. 9º, III, b	-	-	Na apólice deverá constar nome e número do CNPJ da seguradora (Infra S.A.); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);	Atendido, conforme dados constantes da fl. 1. da garantia.
Art. 9º, Parágrafo único.	28		É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.	-
-	15	-	Ateste nos autos que o objeto se amolda ao tratado na presente manifestação jurídica referencial, evidenciando a inexistência de especificidades que afastem a sua aplicabilidade, devendo tal declaração ser ratificada pelo Superintendente e pelo Diretor da área.	Atesta-se que a presente análise se amolda ao Parecer Referencial em comento, inexistindo especificidades que afastem a sua aplicabilidade. Entende-se dispensável a ratificação pela Diretoria, uma vez que a NGFC não prevê obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico em relação à análise de garantia de execução contratual.
-	26, 5, v 36		Atendimento de eventuais peculiaridades previstas no Edital ou Contrato acerca do tema "garantia contratual".	Não identificada nenhuma peculiaridade.
-	31	-	Diante disso, recomenda-se à área avaliar se os riscos, eventualmente, excluídos previstos na apólice atendem ao disposto no Contrato, no RILC e na Circular SUSEP n. 662/2022.	Atendido, conforme objeto da garantia fl. 3.
-	34	-	Recomenda-se o ateste se a garantia apresentada atende a cada um dos requisitos listados acima, observando-se obviamente sua espécie (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária). Acaso não atenda, recomenda-se a não aceitação da garantia ofertada.	O ateste está <b>condicionado ao atendimento das recomendações contidas na presente nota.</b>
-	35, 1	-	Deverá se exigir da contratada os comprovantes de pagamento do prêmio, a ser inserido nos autos.	<b>A contratada deverá ser instada a apresentar o comprovante de pagamento.</b>

3.2. Os demais dispositivos previstos na cláusula décima terceira do contrato não se aplicam à presente análise, uma vez que tratam de restituição e perda da garantia. Não obstante, registra-se que a subcláusula 12.14.5, estabelece que "A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);"

3.3. Noutro giro, destacam-se abaixo alguns cuidados que o gestor do contrato deverá ter para garantir a vigência e que o ajuste tenha bom termo, conforme recomendado pela Procuradoria Jurídica - PROJUR no parágrafo 35 do Parecer Referencial em comento, a saber:

- I - Delegar ao fiscal do contrato, ou pessoa que esteja em contato direto com a execução do ajuste a faculdade de comunicar sinistro à seguradora (no caso, o banco fiador), de modo a garantir a imediatidade necessária à manutenção da cobertura;
- II - Realizar recebimento cuidadoso dos serviços, de modo a identificar quaisquer vícios intrínsecos, a serem informados à seguradora/fiador;
- III - Instruir os fiscais ou quem responsável pela comunicação com a seguradora a comunicar a ela, imediatamente, quaisquer circunstâncias que possam agravar os riscos, ou seja, quaisquer fatos que fujam da normalidade do contrato;
- IV - Instruir os fiscais ou quem responsável pela comunicação com a seguradora acerca das condições da apólice;
- V - Se utilizado a garantia, exigir da contratada a complementação da apólice ou a contratação de uma nova apólice no valor do montante utilizado; e
- VI - Lavrar e fazer firmar todos os responsáveis pelas empresas envolvidas na execução dos serviços, termo de conhecimento e responsabilidade no qual manifestem ciência acerca das condições que devem ser cumpridas por cada uma das empresas para a manutenção da cobertura.

3.4. Por fim, informa-se que o RILC não prevê mais “prejuízos diretos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato”, estabelecendo que a cobertura somente abrange a Administração. Sendo assim, a cobertura de danos causados a terceiros serão através dos seguros complementares (risco de engenharia ou de responsabilidade civil), conforme art. 112, II, do RILC. Logo, nos casos em que haja somente a exigência de garantia contratual sem a obrigação de apresentação de seguros complementares, somente a Administração estará segurada, não se estendendo a terceiros.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante exposto, encaminha-se a presente manifestação à consideração dessa Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, propondo assinatura do Ofício 145 (8176764), no qual é solicitado à contratada a regularização dos apontamentos consignados na tabela do subitem 3.1 desta Nota Técnica para que, após atendimento, a garantia possa ser recebida e registrada.

*(assinado eletronicamente)*

**FERNANDA GOMES CARNEIRO**

Assistente Técnico II

*(assinado eletronicamente)*

**LUCAS ROCHA TOQUINAS TRISTÃO**

Gerente de Contratos substituto

De acordo. Encaminhe-se à contratada o Ofício 145 (8176764). **Com cópia à DIRAF para conhecimento dos procedimentos adotados. Com cópia à SUGEP, para gestão junto à Contratada.**

*(assinado eletronicamente)*

**SHIRLEY SOARES**

Superintendente de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Shirley de Faria Soares de Carvalho, Superintendente de Licitações e Contratos**, em 22/03/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rocha Toquinas Tristão, Gerente de Contratos-Substituto**, em 22/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Carneiro, Assistente Técnica II**, em 22/03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8165643** e o código CRC **05A90CBE**.



Referência: Processo nº 50050.001017/2023-61



SEI nº 8165643

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: